



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0097/88.

"Proíbe a alienação de bens móveis pertencentes à Municipalidade"

SÉRGIO FÁVARO, vereador da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, usou de das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a alienação e doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio desta Municipalidade, sem autorização expressa da Câmara Municipal:

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por bens móveis:

- a) Veículo**
- b) Máquinas e equipamentos de terraplanagem e/ou similares**
- c) Móveis e utensílios**
- d) Eletrodomésticos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 07 de outubro de 1.988

GALBINO LUZ ZAGARESI

Prefeito Municipal

